## TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo Digital nº: 1002437-21.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Expedição de

alvará judicial

Requerente: **João Gustavo Rezador Quini,** RG 47.912.745-1, CPF 403.018.358-10

Requeridas: Juliana Beatriz Rezador (filha de Augustinho Honório e Elizéa Rezador,

nascida em 27.12.2000, nesta cidade) e

Giovana Marcela Rezador de Oliveira (filha de Marcelo dos Santos Oliveira e Elizéa Rezador, nascida em 30.Janeiro.2003, nesta cidade). O requerente é o guardião de ambas as requeridas, conforme termo de

compromisso firmado em 23.098.2017.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

J. G. R. Q. sustenta ser o tutor provisório de J. B. R. e G. M. R.

absolutamente incapazes, as quais são herdeiras de João Rezador, cabendo a cada uma de O., 3,125% do imóvel da matrícula nº 59.947 do CRI local. O 2º Tabelionato de Notas de Araraquara informou-o de que recebeu a minuta da Cohab-Bandeirantes para a lavratura da escritura de compra e venda, mas haverá necessidade de alvará judicial para que as menores recebam a escritura pública de suas partes ideais no imóvel. Pede alvará para poder assistir a menor J. e representar a menor G. naquela escritura. Docs. fls. 7/19.

O MP manifestou-se favorável ao pedido, conforme fl. 28.

## É o relatório. Fundamento e decido.

O requerente, no feito nº 1007862-63.2017.8.26.0566, da 2a. Vara Criminal de São Carlos, foi nomeado tutor provisório das requeridas acima qualificadas, tendo prestado compromisso às fls. 7/8.

No inventário que teve curso por este juízo, feito nº 1008401-29.2017.8.26.0556, deuse a homologação do plano de partilha dos bens deixados pelo passamento de João Rezador. Coube a cada requerida parte ideal correspondente a 3,125% dos direitos sobre o imóvel da matrícula nº 59.947 do CRI local. A Cohab-Bandeirantes, promitente vendedora, quem outorgará a escritura definitiva de compra e venda para os herdeiros do inventariado, dentre os quais para as requeridas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Na condição de pupilas do requerente (fls. 7/8), indispensável a concessão de alvará para que o tutor possa representar G. M. R. de O., absolutamente incapaz, e assistir a requerida J. B. R., relativamente incapaz, acima qualificadas, concessão esta indispensável para que o Tabelião de Notas possa lavrar a escritura pública alusiva às suas partes ideais no imóvel objeto da matrícula já mencionada.

JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder ALVARÁ para

que J. G. R. Q., na condição de tutor, possa exercer a curatela de J. B. R. e G. M. R. de O., acima qualificadas, assistindo a primeira e representando a segunda no recebimento da escritura pública de compra e venda a ser outorgada pela Cohab-Bandeirantes de partes ideais de 3,125%, para cada uma, sobre o imóvel da matrícula nº 59.947 do CRI local, podendo assinar o ato notarial, receber quitação, posse, jus, direitos e ações, além das cláusulas especiais habituais nesse tipo de contrato definitivo. Esta sentença servirá como instrumento de alvará a ser materializado pelo advogado do requerente. Prazo de validade: 180 dias. O requerente, oportunamente, exibirá nos autos cópia da escritura pública de compra e venda. Sem custas processuais.

Publique-se e Intimem-se. Diante da consensualidade que marcou a participação/atuação dos interessados e MP, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo. Oportunamente, reative-se o feito para a juntada da cópia da escritura pública e dê-se ciência ao MP, e, na sequência, tornem-se os autos ao arquivo.

São Carlos, 29 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA